

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DO PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, nº 1485, Centro, da Cidade de São José das Missões/RS, CEP: 98.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de bancos de ônibus da Secretaria Municipal de Educação de São José das Missões/RS.

2 - PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

3.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

3.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto

nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação direta é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A melhor solução é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de reforma de bancos de ônibus porque essa modalidade de contratação garante que o serviço será realizado com qualidade técnica, eficiência e dentro dos padrões exigidos para a segurança e durabilidade do patrimônio público. A especialização da empresa contratada assegura que serão utilizados materiais adequados e técnicas apropriadas, o que evita retrabalhos e custos adicionais decorrentes de intervenções mal executadas.

6.2. Além disso, empresas especializadas possuem o conhecimento técnico necessário para atender às especificidades do serviço, como a escolha de materiais que suportem o uso intenso e as condições operacionais do transporte público. Essa expertise contribui para a recuperação adequada dos bancos de ônibus, prolongando sua vida útil e garantindo conforto e segurança aos usuários, que dependem do transporte coletivo para suas atividades diárias.

6.3. A contratação de profissionais ou empresas não especializadas poderia resultar em uma reforma de qualidade inferior, com maior probabilidade de falhas e desgaste prematuro, o que contraria o princípio da eficiência, previsto na Lei nº 14.133/2021. O investimento em uma empresa especializada evita desperdício de recursos públicos e minimiza os riscos de prejuízos futuros, demonstrando responsabilidade na gestão do patrimônio público.

6.4. Ademais, a solução direta, por meio da contratação de uma empresa especializada, permite atender à necessidade de forma ágil, evitando a interrupção ou a precarização do serviço de transporte público. Nesse contexto, a opção pela especialização reflete o compromisso com a

qualidade, segurança e economicidade, garantindo um serviço público eficiente e de qualidade para a população.

7 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar o início dos serviços a serem prestados;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar o serviço, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;
- 8.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- 8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

DECLARAÇÕES:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- i) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- l) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. A empresa contratada deverá executar os serviços em sua sede, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10 - GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15(Quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade do serviço prestado. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.5. No pagamento do item descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

12 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

13 - ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 22.351,25** (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e um reais com vinte e cinco centavos).

Lote	Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor unt.	Valor total
01 Ônibus JBV0D06	01	M²	14	Revestimento em Courvin Caminho na Escola (14m²).	R\$199,32	R\$2.790,48
	02	M²	4	Espuma 5cm densidade 33. (4m²)	R\$303,32	R\$1.213,28
	03	UN D	1	Mão de obra para retirada, recuperação dos encostos bancos e colocação.	R\$3.133,32	R\$3.133,32
Valor total estimado Lote 1: R\$ 7.137,08						
02 Ônibus IWB6630	01	M²	13	Revestimento em Courvin 001 (13m²).	R\$90,67	R\$1.178,71
	02	M²	3	Espuma 10cm densidade 33. (3m²)	R\$586,67	R\$1.760,01
	03	UN D	1	Mão de obra para retirada, recuperação dos bancos e colocação.	R\$2.066,67	R\$2.066,67
Valor total estimado Lote 2: R\$ 5.005,39						
03 Ônibus ITN7383	01	M²	15.5	Revestimento em Courvin 001 (15.5m²).	R\$90,67	R\$1.405,39
	02	M²	3	Espuma 10cm densidade 33. (3m²)	R\$586,67	R\$1.760,01
	03	UN D	1	Mão de obra para retirada, recuperação dos bancos e colocação.	R\$2.100,00	R\$2.100,00
Valor total estimado Lote 3: R\$ 5.265,40						
04 Ônibus IPR1802	01	M²	17.5	Revestimento em Courvin 001 (17.5m²).	R\$90,67	R\$1.586,73
	02	M²	2	Espuma 10cm densidade 33. (2m²)	R\$586,67	R\$1.173,34
	03	UN D	1	Mão de obra para retirada, recuperação dos bancos e colocação.	R\$2.183,32	R\$2.183,32
Valor total estimado Lote 4: R\$ 4.943,38						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$22.351,25						

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

06 – Sec. Mun. De Educação

2079 – Ensino Fundamental

3390 30 00 00 00 00 1500 – Material – R\$ 164.750,00.

3390 39 00 00 00 00 1500 - Outros Serviços – R\$ 100.959,00.

2016 – Man. De Transporte Escolar

3390 30 00 00 00 00 1500 – Material – R\$ 189.443,30.

3390 39 00 00 00 00 1500 - Outros Serviços – R\$ 238.101,00.

15 - DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

15.1. **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br até as **17:30 hs** do dia **03/02/2025**.

15.3. O julgamento das propostas será realizado as **10:00hs.** do dia **04/02/2025**.

São José das Missões/RS, em 29 de Janeiro de 2025.

Gilmar Weber Tolfo
Prefeito Municipal